DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7894/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2860/2018
PROTOCOLO	: 1892501
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 297/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 297/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 100/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo de Investimentos Sociais, e a empresa Luiz Sampaio de Oliveira & Cia Ltda - ME, objetivando a prestação de serviços póstumos, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4667/2019 (peça 44), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 297/2017, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Éder Uílson França Lima, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2105, edição do dia 11 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13118/2019, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4667/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4667/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 54).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc